



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recebido em
16/01/2025

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 16 JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que define a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os itens 4 e 5 do inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II – (..)

4 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

5 – Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e V do Art. 6º da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

IV – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V – Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação." (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso V no § 1º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§1º (...)

V – Divisão de Tributação e Fiscalização." (NR)



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Fica incluído o inciso V no §2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 2º (...)

V - Compete à Divisão de Tributação e Fiscalização atender ao público, bem como, a Administração e o controle das receitas municipais; exercer a Administração Tributária, por meio do lançamento, controle, cobrança, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; coordenar e executar os trabalhos de fiscalização dos tributos municipais, por meio de fiscalizações "in loco" e o controle de registros e notificações em geral, visando promover o aumento da receita e a justiça fiscal por meio de ações de controle e diminuição da sonegação; exame da documentação fiscal; propor normas e procedimentos, executar, orientar e supervisionar os serviços de concessão de parcelamento de débitos fiscais; opinar sobre concessão, averbação, alteração e concordância ao recolhimento de tributos; propor a aplicação de regime "ex officio" de recolhimento dos impostos ao contribuinte inadimplente; encaminhar os débitos passíveis de inscrição na dívida ativa; desenvolver outras atividades relativas à arrecadação de tributos e ao seu controle, entre outras tarefas correlatas.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 10, o §1º e o §2º da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 À **Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, compete desenvolver e executar as atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, manutenção de bibliotecas, preservação, desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e turísticas do Município. Compete também à promoção do esporte amador e do lazer.*

§ 1º – Integram a Secretaria Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”
(NR)



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Ficam alterados o caput do Art. 11, os §§ 1º e 2º e inseridos os incisos IV e V nos §1º e 2º da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 À **Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação** compete desenvolver as atividades relativas a melhoria das condições de saúde pública, por meio de trabalhos comunitários ou da rede de postos de saúde pública, bem como promover a orientação médica à pacientes necessitados; desenvolver e controlar a municipalização da saúde, por meio da implementação do Sistema Único de Saúde e o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como da realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas de saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública. Ainda, compete auxiliar a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos em estado de necessidade, especialmente ao menor carente, desenvolvendo programas de ação social.*

§ 1º – Integram a Secretaria de Saúde, Assistência Social e habitação:

(...)

III – Divisão de Agendamentos e Marcação de Consultas

IV – Setor de Assistência Social

§ 2º – As unidades da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação, possuem as seguintes competências:

(...)

*III – Compete à **Divisão de Agendamentos e Marcação de Consultas** organizar a divisão quanto ao recebimento dos encaminhamentos (exames consultas e cirurgias); Coordenar os agendamentos dos mesmos observando prazos e comunicações aos pacientes; Gerenciar o atendimento, acolhimento à comunidade com informações esclarecedoras quanto aos seus encaminhamentos, dúvidas e afins; comunicação direta com prestadores de serviço; supervisão e*



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conferência mensal referente ao pagamento dos serviços comprados; auxiliar em questões administrativas conforme demanda da secretaria e na promoção de projetos desenvolvidos pela equipe.

*IV - Compete ao **Setor de Assistência Social** coordenar a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da Assistência Social e Habitação. Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Cidadania e à Assistência Social; planejar a execução da política pública municipal de desenvolvimento social; implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; promover a participação popular em programas de mutirões comunitários objetivando a aquisição e a conservação da casa própria, especialmente pelas famílias de baixa renda, em cooperação com as demais Secretarias; outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 7º Fica revogado o inciso III do §1º e do §2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5 de 15 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 605 de 27 de novembro de 2023 que define a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei visa reestruturar os órgãos das Secretarias Municipais e criar setores internos de modo que supra as necessidades e deficiências encontradas pela atual administração, nas rotinas internas de trabalho e dos serviços prestados à população, como elencadas a seguir:

Os Artigos 1º e 2º do presente projeto, tratam da reestruturação e nomenclatura das Secretarias Municipais, em razão da transferência do Setor de Assistência Social e Habitação que atualmente faz parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Saúde. Essa alteração se justifica em razão da afinidade temática, uma vez que as políticas públicas de assistência social possuem forte conexão com as políticas de saúde, principalmente no que se refere à atuação em situações de vulnerabilidade social e no atendimento à população em situação de risco. Pela otimização da utilização dos espaços físico da Secretária de Saúde, garantindo maior integração das equipes e facilitando o acesso da população aos serviços ofertados.

Os Artigos 3º e 4º tratam da recriação da Divisão de Tributação e Fiscalização e da definição de suas competências na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças. A criação proporcionaria maior controle sobre as finanças públicas, otimizando recursos e promovendo o cumprimento da legislação vigente.

O Art. 5º reestrutura a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme a alteração proposta, definindo todas as suas competências e de seus setores,



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Por fim, o Art. 6º reestrutura a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, estabelecendo as competências administrativas, conforme a alteração proposta, incluindo as do Setor de Assistência Social e Habitação agora integrantes desta pasta. Nesta mesma oportunidade, cria a Divisão de Agendamento e Marcação de Consultas. Esta medida tem como objetivo supervisionar e coordenar os atendimentos na saúde, orientar a organização e a otimização das marcações de consultas, cirurgias e agendamentos de exames, além de assegurar a devida comunicação pelos servidores.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal